Folha n.º 125 do proc.
N.º 522 de 19 94
Funcionário

PARECER CONJUNTO Nº /95 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; ATIVIDADE ECONÔMICA; E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 522/94

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso", no âmbito da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA.

Referido Programa tem por objetivo a instalação, no território do Município, de centros de inspeção e certificação de veículos, de forma a controlar as emissões de poluentes pela frota licenciada no Município de São Paulo.

Os serviços de inspeção serão realizados por empresa ou consórcio de empresas concessionárias, selecionadas mediante concorrência pública, pelo prazo de 15 anos, renovável por igual período, sob a fiscalização da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

A concessionária será remunerada através de preço público cobrado dos proprietários de veículos integrantes da frota alvo, e repassará, mensalmente, ao poder concedente, 3% (três por cento) do produto arrecadado em razão da prestação dos serviços objeto da concessão.

A inspeção e certificação de veículos será obrigatória e será pressuposto à obtenção do licenciamento anual dos veículos.

A constituição de um programa como o pretendido tem por fundamento a competência comum das três esferas de governo de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer das suas formas, consoante dispõe o artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal.

Folha n.o 125 do proc.
N.o 522 de 1995
O funcionário

Através do Decreto Estadual nº 38.789/94, o Governo do Estado de São Paulo instituiu idêntico programa, atribuindo à CETESB a responsabilidade pelo planejamento, gerenciamento, divulgação e fiscalização do programa, bem como vinculando a renovação da licença de trânsito à obtenção do Certificado de Aprovação de Emissões do Veículo.

Tendo em vista que a competência para o licenciamento de veículos, segundo o Código Nacional de Trânsito, cabe aos DETRANs, órgãos estaduais, o Município somente poderia implantar um sistema de verificação de emissão de poluentes por veículos através de um convênio com o Estado, o que foi feito pela Prefeitura do Município de São Paulo, cujo convênio com o Estado de São Paulo foi firmado em 21 de setembro do corrente, e publicado no DOM. edição de 24 de setembro p.passado.

Assim, nos termos do referido convênio, ficou acertada a instalação, no território do Município de São Paulo, do I/M - RMSP, formulado segundo os critérios contidos na Resolução nº 7, de 31 de agosto de 1993, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que define as diretrizes básicas e padrões de emissão para o estabelecimento de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M.

Diante de todo o exposto, sob o aspecto legal nada obsta a presente propositura, que encontra amparo nos artigos 23, VI, e 225 da Constituição Federal; Lei Federal nº 8.723/93, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores; Resolução - CONAMA nº 7/93; artigo 191 da Constituição do Estado de São Paulo; e artigos 37, § 2º, IV; 69, IX, e IX e 180 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela Legalidade.

Comissão de Constituição e Justiça

Presidente:

Folha n.o 127 do proc.
N.o 522 de 10/96
O Funcionário

Quanto ao mérito as Comissões reunidas de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; Administração Pública; Atividade Econômica; e Finanças e Orçamento tem a expor o que se segue:

De autoria do Executivo, o projeto cria no âmbito da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente o "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos".

Para tanto, serão instalados no Município centros de inspeção e certificação de veículos, de forma a controlar as emissões de poluentes pela frota paulistana.

Estes centros de inspeção e certificação serão selecionados através de concorrência pública pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente entre empresas ou consórcios de empresas tecnicamente capacitadas, e pelo prazo de 15 anos e renováveis por igual período.

A inspeção e certificação dos veículos da frota paulistana serão obrigatórias e feitas anualmente. A Secretaria do Verde e Meio Ambiente é quem definirá os padrões máximos de emissão de poluentes lançados pelos veículos, com observação, naturalmente, dos limites constantes do CONAMA-Conselho Nacional do Meio Ambiente e será cobrado preço público nos valores aprovados pela mencionada secretaria, conforme será disposto no procedimento licitatório, sendo que haverá o repasse, mensalmente, ao Poder concedente de 3% (três por cento) do produto arrecadado, em razão da prestação deste serviço. A fiscalização e autuação dos veículos em desacordo caberá aos Agentes Ambientais, categoria funcional da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

Há que se salientar, ainda, que no primeiro ano do funcionamento do Programa serão inspecionados os veículos de modelos de 1989 em diante, e, em cada ano subseqüente, a inspeção e a certificação abrangerão, também, os veículos de ano de modelos de cinco anos anteriores ao previsto no exercício anterior.

Fls. n.º 127 do proc.
N.º 522 de 95
(O Vereador)

A Propositura prevê também que haverá ampla divulgação do programa em tela, que será feita através de campanhas educativas e de esclarecimento, e com publicidade dos locais onde se encontram instalados os centros de inspeção e certificação.

De acordo com a Justificativa do Projeto de Lei em questão, o Autor lembra que a desregulagem dos veículos aumenta de maneira expressiva a quantidade de poluentes que é emitida no ar, comprometendo seriamente sua qualidade.

Isto representa uma grande perda na qualidade de vida da população, sobretudo as das grandes cidades, como é o caso de São Paulo.

Já em abril de 1994, o Executivo editou o Decreto nº 34.099/94, criando o Programa que ora se pretende transformar em lei. Mais tarde, em setembro de 1994, foi celebrado convênio entre o Município e o Estado para a realização de ações coordenadas para o problema, no âmbito da Região Metropolitana de São Paulo. Este convênio ficou condicionado à certificação dos veículos que, por sua vez, depende da implantação de centros (oficinas) que possam realizar este trabalho, de natureza técnica, e portanto perfeitamente delegável, que serão devidamente selecionados mediante procedimento licitatório.

De acordo com o exigido pela Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 41, foram realizadas duas audiências públicas, em razão da propositura versar sobre matéria que diz respeito a meio ambiente.

Na segunda audiência, realizada em 13 de março último, aventou-se vários problemas pertinentes ao projeto de lei em questão, sendo o principal deles o que diz respeito à competência do Estado ou do Município para a implementação do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso.

O Secretário Municipal da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente concorda que deva haver uma cooperação mútua entre o Estado e o Município, pois a CETESB, órgão estadual, é a entidade que detém o "know-how" do controle das emissões de

Folha n.o 128 do proc.
N.o 522 de 19 94
O funcionário

poluentes por veículos automotores, razão pela qual foi feito um convênio entre ambos.

Porém foi levantado na audiênica pública que esse convênio, assinado entre o Estado e o Município, contém algumas falhas processuais, por parte do Governo do Estado de São Paulo.

Expôs-se, também, que o problema da poluição causada por veículos em uso diz respeito não apenas ao Município de São Paulo mas sim a toda sua região metropolitana, e, portanto, o Estado de São Paulo, que possui a infra-estrutura necessária, é que deveria estar à frente do Programa. Mesmo porque a economia de escala, em virtude dos altos investimentos necessários, poderia inviabilizar, futuramente, a implantação do Programa nas outras dezenas de municípios da região metropolitana.

Também dispositivos legais, decretos e resoluções foram apresentados mostrando que não é pacífica a competência da implementação do Programa pelo Município de São Paulo.

Dentre outros problemas discutidos destacou-se aquele em que se questionou qual a razão do motivo da seleção por concorrência pública ser de apenas uma empresa ou consórcio de empresas, pelo prazo de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, para prestar os serviços de implantação e operação dos centros de inspeção.

As Comissões reunidas acima mencionadas são favoráveis ao projeto, quanto ao seu mérito, eis que significa importante esforço no sentido do controle da poluição ambiental e conseqüente melhora das condições de vida em nosso Município.

Com efeito, é do conhecimento público o sério problema que a emissão de poluentes por veículos automotores representa para a população desta metrópole, e cabe ao Poder Público promover todas as medidas ao seu alcance a fim de minimizá-lo.

Folha n.o 135 do proc.
N.o 522 de 19 54
O funcionário

E mais, a necessária urgência da solução do problema não permite que se fique discutindo a quem cabe implantar o Programa, pois cremos que essa fase já está superada, e, assim, o projeto de lei em questão é fundamental para a Cidade de São Paulo.

Urge ressaltar, também, a louvável preocupação consubstanciada no projeto com a parte educativa do programa, a ser desenvolvida por meio de ampla campanha de esclarecimento à população.

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, tendo em vista que é prevista a forma de remuneração dos serviços através da cobrança de preço público dos usuários, bem como repasse de 3% (três por cento) do produto arrecadado pela concessionária ao poder concedente, a fim de custear as despesas de fiscalização do programa.

Pelo exposto somos favoráveis à propositura.

Sala das Sessões, em.....

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Presidente:

Comissão de Administração Pública

Presidente:

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 131 do proc.
N.o 52 L de 1954
O funcionário

7

Comissão de Atividade Econômica

Presidente: VITA CINTRA.

LIDIA

SALA PAULO.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: ALMIR.

VICENTE

HANNA

KASSAB

ZE INDIA